



distribuimos felicidade  
desde 1994

AD / 02 / 2025

Contrato para a Aquisição de Serviços no domínio da Expressão Musical

ENTRE:

(1) ESPAÇO T - Associação para apoio à integração social e comunitária

(2) Catarina Costa e Silva

Porto, 16 abril de 2025



**PARTES:**

**PRIMEIRA: ESPAÇO T - Associação para apoio à integração social e comunitária**, pessoa coletiva n.º 503 532 479, com sede na Rua do Vilar, n.º 54 e 54-A, 4050-625 Porto, adiante designado abreviadamente por Entidade Adjudicante, representado por Jorge Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção e Diretor do Espaço t; -----

E-----

**SEGUNDA: CATARINA COSTA E SILVA**, com o número de identificação fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED], adiante designada por Cocontratante; -----

E considerando que:-----

A) A Entidade Adjudicante, por decisão de 9 de março de 2025, do Presidente da Direção e Diretor do Espaço t, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de Aquisição de Serviços no domínio da expressão musical, pelo valor/hora de € 15,00 (quinze euros), para um total de 249 (duzentas e quarenta e nove horas), o que corresponde ao preço global de € 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco euros);

B) O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 28 de março de 2025; -----

C) A Entidade Adjudicante, por decisão do Presidente da Direção e Diretor do Espaço t, de 7 de abril de 2025, decidiu adjudicar o contrato à proposta da apresentada pela concorrente Catarina Costa e Silva, pelo preço contratual de € 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco euros); -----

D) O Cocontratante apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos; -----

E) A minuta do presente contrato foi aprovada por decisão do Presidente da Direção e Diretor do Espaço t, de 7 de abril de 2025; -----

É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente contrato que estabelece as condições jurídicas e técnicas do contrato de Aquisição de Serviços no domínio da expressão musical para o Espaço t - Associação para apoio à integração social e comunitária.



**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I**  
**ÂMBITO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª - Objeto**

O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo por objeto principal a aquisição de serviços no domínio da expressão musical, nos termos melhor descritos na Parte II.

**Cláusula 2ª - Contrato**

Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do CCP, o contrato integra ainda os seguintes elementos

- a) O Caderno de Encargos.
- b) A proposta adjudicada.

**Cláusula 3ª - Local de execução do contrato**

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no Bairro do Cerco situado no Porto, salvo indicação contrária da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 4ª - Prazo de Vigência do Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará desde a data da respetiva assinatura até ao final da execução do “Projeto Cercar-te E9G”, cujo término se encontra previsto para 30 de setembro de 2026.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato vigorará pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da respetiva assinatura, cessando vigência logo que se esgote o preço contratual, sem IVA.
3. Os prazos previstos na presente cláusula não são aplicáveis às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

**Capítulo II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I**  
**Cocontratante**

**Cláusula 5ª - Obrigações Gerais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos na Parte II, na proposta e na legislação aplicável, devendo ter em consideração os interesses da Entidade Adjudicante;



- b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante sempre que esta assim o requeira;
  - c) Garantir os recursos humanos e materiais por forma a prestar o serviço contratado;
  - d) Executar um serviço de qualidade;
  - e) Executar o serviço com zelo e competência;
  - f) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tome conhecimento;
  - g) Reunir presencialmente com a Entidade Adjudicante, sempre que por esta solicitado, para acompanhamento da execução do contrato.
2. O Adjudicatário responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos causados.
  3. O Adjudicatário desenvolverá as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável.

#### **Cláusula 6ª - Execução Pessoal e Colaboração recíproca**

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o a Entidade Adjudicante.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula 7ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 8ª - Proteção de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, pessoal ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, informações e documentos que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9ª - Confidencialidade e Prazo de Obrigação da Confidencialidade**

1. O Cocontratante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.



2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Cocontratante tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
  - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
  - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
  - c) O Cocontratante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O Cocontratante fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, sejam afetos à execução do Contrato.
6. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

## Secção II

### Entidade Adjudicante

#### **Cláusula 10ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá exceder o preço base, no valor de € 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base identificado no número anterior corresponde ao resultado da aplicação de um parâmetro base de preço unitário que se fixou em € 15,00 (quinze euros) por cada hora de trabalho, atendendo ao número máximo de 249 (duzentas e quarenta e nove) horas estimadas ao longo do prazo de vigência do contrato, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
4. Não há lugar a revisão de preços.

#### **Cláusula 11ª - Faturação e Condições de pagamento**

1. O preço devido pela Entidade Adjudicante deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetivas(s).



2. Para os efeitos indicados no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços, objeto do contrato, devendo o Adjudicatário emitir mensalmente as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas pelo Cocontratante com menção dos elementos seguintes e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
  - a) Referência ao contrato e Procedimento;
  - b) Descrição dos serviços;
  - c) Indicação da sede;
  - d) Indicação do NIB.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) deve(m) ser paga(s) através de transferência bancária.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento do valor contestado não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação de serviços objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

#### **Cláusula 12ª - Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nos artigos anteriores;
  - b) Facultar ao Cocontratante o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do contrato e mantê-lo informado, durante a duração do contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
  - c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 13ª - Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, interlocutor único da Entidade Adjudicante na relação com o Cocontratante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será o técnico do Espaço T - Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária,

\_\_\_\_\_.

### **Capítulo III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 14ª - Sanções contratuais pecuniárias**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, designadamente o incumprimento das datas e dos prazos de prestação de serviços previstos no



contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento, podendo compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias ora previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos da lei.
4. O prazo para pagamento pelo Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela entidade adjudicante.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 10º.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

#### **Cláusula 15ª - Resolução pela Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, no caso de o Cocontratante violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se violação grave a não prestação de forma adequada e atempada dos serviços objeto do contrato a celebrar, por um período superior a 3 meses, a contar da data de reporte, das obrigações de encerramento mensal de contas e apresentação à Direção da Entidade Adjudicante das respetivas demonstrações financeiras.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 do presente artigo exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao Cocontratante.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

#### **Cláusula 16ª - Resolução por parte do Cocontratante**

O Cocontratante pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Capítulo IV**

#### **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 17ª - Casos de força maior**

1. No âmbito do Contrato, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham.
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais.
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem.
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deverá comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 1 (um) dia a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### **Cláusula 18ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação**

Admitem-se a subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto quanto a esta matéria no CCP.

#### **Cláusula 19ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 20ª - Comunicações e notificações**

A matéria relativa às notificações e comunicações rege-se segundo o disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, para efeito do que se designa o endereço eletrónico [contratacao@espacot.pt](mailto:contratacao@espacot.pt).





#### **Cláusula 21ª - Caução**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

#### **Cláusula 22ª - Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase da execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 23ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos e no contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável.



## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### **Cláusula 24ª - Carga horária semanal**

No âmbito da execução do contrato, salvo indicação contrária da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se à execução dos serviços, cumprindo, ao nível de carga horária semanal, 3 (três) horas semanais, no que respeita a serviços no domínio da expressão musical, no âmbito do projeto “Cercar-te E9G”, a executar no Bairro do Cerco do Porto.

### **Cláusula 25ª - Descrição dos serviços e do projeto**

Através do Programa Escolhas, o Espaço T criou, à semelhança de anos anteriores, o projeto “Cercar-te E9G” que será desenvolvido no Bairro do Cerco, bairro social da cidade do Porto.

O projeto “Cercar-te E9G” pretende potenciar a inclusão social de crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade, dotando este bairro de respostas integradas que combatam o abandono, absentismo e insucesso escolar, promovam a aquisição de competências, apoiem a empregabilidade e a inserção profissional, e fomentem a literacia digital.

De igual modo, à semelhança de anos anteriores, o Espaço T pretende promover, no âmbito do projeto “Cercar-te E9G” atividades e orientadas para a aquisição de competências no domínio da expressão musical.

As sobreditas atividades pretendem despertar e desenvolver nos participantes uma atitude reflexiva, criativa e inovadora, conciliando aprendizagem e informação, de modo a alcançar um espaço pedagógico criativo e interativo e desenvolvendo aptidões de comunicação e educação musical.

As atividades supradescritas irão ser desenvolvidas sob a forma de ateliers de experimentação de instrumentos musicais, estimulando a criação e a construção coletiva de peças musicais.